



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj45kxmkSIwIagA&chave2=BT-06aCcPmpeIH2mWncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01377141578-SÁHELI ALVES CAYRES

**AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE ATA  
DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE  
DEZEMBRO DE 2022**

CNPJ Nº 13.642.699/0001-35  
NIRE 29300067806

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2022 (Dois mil e vinte e dois) às 09:00 (nove horas), na sede social da Agro Indústrias do Vale do São Francisco S/A - AGROVALE, localizada na Fazenda Massayó s/n, zona rural, Juazeiro, Bahia, CEP nº48903-970, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas que representavam mais de 2/3 (dois terços) do capital social votante conforme o verificado pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas", atendendo ao edital de convocação publicado no Correio, edições de 01 de dezembro de 2022, 02 de dezembro de 2022 e 3/4 de dezembro de 2022 cuja leitura foi dispensada. Estavam, também presentes à sessão, membros da administração. Assumiu a presidência dos trabalhos, após conferir o "quorum" legal, e de acordo com disposições estatutárias, o Sr. Caio Porto Filho - Presidente do Conselho de Administração da Empresa que convidou a mim, Guilherme Bastos Colaço Dias Filho para secretariar os mesmos. Composta a mesa o Presidente abriu a sessão. Inicialmente, a Assembléia passou a deliberar e votar os assuntos constantes da "Ordem do Dia" de conhecimento de todos os acionistas presentes. Em primeiro lugar foi deliberado pelos presentes, sem divergência, converter as ações emitidas pela empresa para valores patrimoniais ou seja seriam sem valor nominal e que a capitalização de lucros e/ou de reservas seria efetuado sem modificação do número de ações, sem a emissão de novas ações. Em seguida foi deliberado aumento do capital social mediante a

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

04/01/2023

Certifico o Registro sob o nº 98324115 em 04/01/2023

Protocolo 224159844 de 29/12/2022

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154661323327258

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





incorporação de reserva de incentivos fiscais SUDENE referente redução de Imposto de Renda no valor de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), incorporação de reserva de incentivos fiscais de subvenção ICMS Estado da Bahia no valor de R\$ 68.000.000,00 ( sessenta e oito milhões de reais) e incorporação de reservas de lucro no valor de R\$62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais) no valor total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) passando o capital social para R\$253.354.171,00 (duzentos e cinquenta e três milhões trezentos e cinquenta e quatro mil cento e setenta e um reais). Foi deliberado, por unanimidade, o aumento do capital autorizado para R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) podendo dentro deste limite o capital social ser aumentado independentemente de reforma estatutária. foi estabelecido que as ações emitidas pela Companhia seriam sem valor nominal e que a capitalização de lucros e/ou de reservas seria efetuado sem modificação do número de ações ou seja, sem a emissão de novas ações As referidas deliberações importam na alteração do Art. 5º dos Estatutos Sociais que passa a vigorar com a seguinte redação por aprovação unânime da assembléia: "Art. 5º - O capital social é de R\$253.354.171,00 (duzentos e cinquenta e três milhões trezentos e cinquenta e quatro mil cento e setenta e um reais) dividido entre 53.354.171 (cinquenta e três milhões trezentas e cinquenta e quatro mil cento e setenta e uma mil) ações todas nominativas, sem valor nominal, sendo 29.425.249 (vinte e nove milhões quatrocentas e vinte e cinco mil duzentas e quarenta e nove) ações ordinárias; 807.751 (oitocentas e sete mil setecentas e cinquenta e uma) ações preferenciais classe "A"; 11.270.590 (onze milhões duzentas e setenta mil quinhentas e noventa) ações preferenciais classe "B") e 11.850.581 (onze milhões oitocentas e cinquenta mil quinhentas e oitenta e uma) ações preferenciais classe "C". Parágrafo Único - O capital social poderá ser aumentado independentemente de reforma estatutária até o limite de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ficando o Conselho de Administração, desde já, autorizado, quando for o caso, aumentar o capital, para integralização: a) em dinheiro

#### Junta Comercial do Estado da Bahia

04/01/2023

Certifico o Registro sob o nº 98324115 em 04/01/2023

Protocolo 224159844 de 29/12/2022

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154661323327258

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





sendo o mínimo de integralização correspondente ao fixado em Lei, e o restante em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas; b) com créditos existentes na sociedade na ocasião da subscrição; c) com reservas estabelecidas em Lei ou Estatutos; d) com bens susceptíveis de avaliação em dinheiro". Continuando a "Ordem do Dia" os acionistas passaram a apreciar e, em seguida deliberar, sobre as disposições contidas nos Arts. 8º, 10 e 31 dos Estatutos Sociais que passaram a ter o seguinte teor unanimemente aprovados: "Art 8º- Às ações preferenciais da classe "A" serão asseguradas as seguintes vantagens: a) prioridade na distribuição de dividendos mínimos, de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor do lucro líquido do exercício depois de efetuadas as deduções previstas e permitidas em Lei ; participação integral, com as demais ações, das capitalizações resultantes de lucros e reservas; c) prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da sociedade."; "Art.10-Às ações preferenciais da classe "B" e "C" serão asseguradas as seguintes vantagens: a) prioridade na distribuição de dividendos mínimos, de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor do lucro líquido do exercício depois de efetuadas as deduções previstas e permitidas em Lei; participação integral, com as demais ações, das capitalizações resultantes de lucros e reservas; b) prioridade no reembolso do capital pelo valor da ação em casos de redução de capital ou extinção da sociedade; c) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias nos aumentos de capital decorrentes de incorporação de reservas ou lucros; d) participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de fundos disponíveis, depois de assegurado, igualmente às ações ordinárias o dividendo mínimo pago às ações preferenciais classes "A", "B" e "C". Após deliberação unânime, o Art. 31 dos Estatutos Sociais passa a vigorar com o seguinte teor: "Art.31 - Do lucro líquido de cada exercício social, depois de efetuadas as deduções previstas e permitidas em Lei serão destinados: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social;

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

04/01/2023



Certifico o Registro sob o nº 98324115 em 04/01/2023

Protocolo 224159844 de 29/12/2022

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154661323327258

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj4KaxmkSIwIagA&chave2=BT-06acCpmpelIH2nHncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01377141578-SAHEL ALVES CAIRES

b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos; c) as reservas de lucros a realizar se dentro dos limites e condições permitidos pela legislação em vigor; d) as percentagens necessárias para o Fundo de Reservas Especiais, admitidas por Lei e determinadas pela Assembléia Geral; e) o saldo, se houver, terá aplicação que lhe destinar a Assembléia Geral, por proposta do Conselho de Administração ou da Diretoria, obedecidas às disposições legais § 1º - da disponibilidade social dependerá a oportunidade de pagamento dos dividendos obedecendo-se os prazos obrigatórios § 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos serão incorporados ao Fundo de Reserva Legal da Sociedade § 3º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, e declarará, quando for o caso, por deliberação dos órgãos de administração dividendos intermediários, independentemente de deliberação assemblear e à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço semestral. Em seguida os acionistas deliberaram, segundo a ordem do dia e por unanimidade, efetivar a consolidação os estatutos sociais de forma a conter as alterações deliberadas nesta assembleia e as alterações anteriores procedidas nas atas de assembleias gerais extraordinárias realizadas em 29 de outubro de 2013, que procedeu alteração no artigo 4º, nos parágrafos 1º e 2º do artigo 19 e nos artigos 20 e 25; em 02 de setembro de 2014, que procedeu novas alterações nos artigos 20 e 25. Pelo Presidente dos trabalhos foi esclarecido que a última consolidação dos Estatutos Sociais foi datada de 28 de junho de 2010. Foi aprovado, na presente Assembleia, dentro das normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, reguladora das sociedades por ações, atualizada pelas leis 10.303 de 31 de novembro de 2001 e 11.638, de 28 de dezembro de 2007, O teor da redação da Consolidação dos Estatutos Sociais, que recebeu aprovação unânime dos acionistas votantes presentes à sessão, dessa forma, os Estatutos Sociais da empresa passaram vigorar com o seguinte teor:

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

04/01/2023

Certifico o Registro sob o nº 98324115 em 04/01/2023

Protocolo 224159844 de 29/12/2022

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154661323327258

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**"ESTATUTOS SOCIAIS - AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj45kaxmkSIwIag&chave2=BT-06acCpmpeIH2mhoFr9  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01377141578-SAHIEL ALVES CAYRES

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E DO OBJETO**

**Art. 1º** - Agro Indústrias do Vale do São Francisco S/A - AGROVALE, é uma sociedade anônima, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº 23.177, em 03 de outubro de 1972, regendo-se pelos estatutos, preceitos e disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º** - A sociedade tem sede e foro na Fazenda Massayó, zona rural, município de Juazeiro, Estado da Bahia, CEP 48903-970, podendo, por resolução da diretoria abrir, manter e encerrar estabelecimentos industriais e comerciais, abrir filiais, agências, depósitos, escritórios e departamentos em qualquer localidade do País ou do exterior.

**Art. 3º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, podendo ser alterado por deliberação da Assembléia Geral.

**Art. 4º** - A sociedade tem por objeto a fabricação de açúcar em bruto, inclusive derivados e subprodutos, cultivo de cana-de-açúcar, cultivo de manga, fabricação de álcool, geração de energia elétrica.

**CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

**Art. 5º** - O capital social é de R\$253.354.171,00 (duzentos e cinquenta e três milhões trezentos e cinquenta e quatro mil cento e setenta e um reais) dividido entre 53.354.171 (cinquenta e três milhões trezentas e cinquenta e quatro mil cento e setenta e uma ações todas nominativas, sem valor nominal, sendo 29.425.249 (vinte e nove milhões quatrocentas e vinte e





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WGfj4KaxmkSIwiagA&chave2=BT-06aCcPmpeIH2mnoFR9  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01377141578-SAHEL ALVES CAYRES

cinco mil duzentas e quarenta e nove) ações ordinárias; 807.751 (oitocentas e sete mil setecentas e cinquenta e uma) ações preferenciais classe "A"; 11.270.590 (onze milhões duzentas e setenta mil e quinhentas e noventa) ações preferenciais classe "B" e 11.850.581 (onze milhões oitocentas e cinquenta mil e quinhentas e oitenta e uma) ações preferenciais classe "C". Parágrafo Único - O capital social poderá ser aumentado independentemente de reforma estatutária até o limite de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ficando o Conselho de Administração, desde já autorizado, quando for o caso, aumentar o capital para integralização: a) em dinheiro sendo o mínimo de integralização correspondente ao fixado em Lei, e o restante em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas; b) com créditos existentes na sociedade na ocasião da subscrição; c) com reservas estabelecidas em Lei ou Estatutos; d) com bens susceptíveis de avaliação em dinheiro.

**Art. 6º** - As ações serão representadas por títulos singulares ou múltiplos.

**Art. 7º** - As ações preferenciais classes "A" e "C" destinam-se à subscrição por pessoas físicas ou jurídicas e serão integralizadas com recursos próprios, representados por dinheiro, bens ou créditos existentes em conta corrente na sociedade.

**Art. 8º** - Às ações preferenciais da classe "A" serão asseguradas as seguintes vantagens: a) prioridade na distribuição de dividendos mínimos, de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor do lucro líquido depois de efetuadas as deduções previstas e permitidas em Lei; b) participação integral, com as demais ações, das capitalizações resultantes de lucros e reservas; c) prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da sociedade."

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj45kxmkSIwIagA&chave2=BT-06aCCpmpelIH2mhcFR9  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01377141578-SAHIEL ALVES CAYRES

**Art. 9º** - As ações preferenciais da classe "B" originariamente subscritas pelo Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR e integralizadas com recursos dos incentivos fiscais da SUDENE na forma prescrita no decreto-lei 1.376/74, e com observância das prescrições legais foram transferidas para terceiros.

**Art.10** - Às ações preferenciais da classe "B" e "C" serão asseguradas as seguintes vantagens: a) prioridade na distribuição de dividendos mínimos, de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano calculado sobre o valor do lucro líquido depois de efetuadas as deduções previstas e permitidas em Lei; participação integral, com as demais ações, das capitalizações resultantes de lucros e reservas; b) prioridade no reembolso do capital pelo valor da ação em casos de redução de capital ou extinção da sociedade; c) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias nos aumentos de capital decorrentes de incorporação de reservas ou lucros; d) participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de fundos disponíveis, depois de assegurado, igualmente às ações ordinárias o dividendo mínimo pago às ações preferenciais classes "A", "B" e "C".

**Art. 11** - Os titulares das ações ordinárias e preferenciais da classe "A", "B" e "C" gozarão do direito de preferência à subscrição de ações da mesma espécie e classe e na mesma proporção das ações que possuírem.

**Art. 12** - O exercício do direito de preferência será efetuado dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do edital de chamada para utilização desse direito.

**Art. 13** - Os acionistas poderão substituir os títulos por outros singulares ou múltiplos, podendo a sociedade cobrar do acionista o custo da operação.





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45kaxmkSIwIagA&chave2=BT-06acCpmpelH2mhoFR9  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01377141578-SAHHEL ALVES CAYRES

**Parágrafo Único** - Os títulos representativos das ações da sociedade, serão assinados por 02 (dois) diretores, sendo um sempre o Diretor-Presidente ou o diretor Vice-Presidente.

**Art. 14** - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembléias Gerais.

**Art. 15** - As ações preferenciais não terão direito a voto, ressalvados os casos prescritos em Lei.

### **CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Art. 16** - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração e se reunirá, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano social e extraordinariamente, quando necessário aos interesses da sociedade.

**Parágrafo Único** - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia Geral quando da não competência exclusiva do Presidente do Conselho, ou seu substituto legal, poderá ser presidida pelo Diretor-Presidente sendo convidado um acionista, entre os presentes para secretário.

**Art. 17** - Na convocação e instalação das Assembléias Gerais serão obedecidas às prescrições legais.

### **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 18** - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de 04 (quatro) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos e uma Diretoria composta por 06 (seis) membros eleitos pelo Conselho de Administração, para o mesmo período.





**Parágrafo Único** - É permitida a reeleição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

**Art. 19** - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, indicados pela Assembléia Geral que os elegerem e 02 (dois) Conselheiros sem designação especial.

§ 1º - O Presidente será substituído pelo Vice - Presidente nos casos de ausência, faltas ou impedimentos temporários.

§ 2º - Em casos de ausências, faltas ou impedimentos temporários dos demais conselheiros, os membros remanescentes do Conselho elegerão seu substituto e em caso de impedimento permanente a indicação se processará até o final do mandato ou até que se proceda nova eleição pela Assembléia Geral.

§ 3º - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por exercício social e extraordinariamente, quando se fizer necessário, e suas reuniões serão convocadas pelo Presidente ou Vice-Presidente por carta protocolada, e presididas por um ou outro, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria, cabendo a quem presidiu além do voto de quantidade o voto de qualidade.

§ 4º - O Conselho de Administração será instalado pela Assembléia Geral e terá funcionamento permanente, com as atribuições que lhe confere o artigo 142 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

§ 5º - Os membros do Conselho de Administração serão dispensados de caução garantidora de suas gestões.



§ 6º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos, mediante termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

§ 7º - A Assembléia Geral que eleger o Conselho de Administração fixará a sua remuneração.

§ 8º - Compete, privativamente, ao Conselho de Administração: a) fixar orientação dos negócios sociais;

b) eleger e distribuir os diretores e fiscalizar suas gestões; c) deliberar sobre a emissão de ações dentro dos limites do capital autorizado.

**Art. 20** - Os membros da Diretoria poderão ser acionistas ou não, e terão as seguintes denominações: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Agrícola, Diretor Industrial, Diretor Comercial, Diretor Financeiro e de Tecnologia da Informação (TI), Diretor Administrativo e de Recursos Humanos

§ 1º - Os Diretores serão investidos nas suas funções mediante termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

§ 2º - A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

**Art. 21** - Nos casos de faltas, ausências e impedimentos temporários do Diretor-Presidente, o substituirá o Vice-Presidente e, no caso dos demais Diretores será escolhido pela Diretoria um entre os remanescentes indicado para cumular as funções nesses períodos. Quando por motivo de falecimento, impedimento legal, renúncia ou destituição, ocorrer alguma vaga da diretoria, inclusive do Diretor Presidente, o Conselho de Administração indicará novo



diretor ou determinará um dos membros restantes para cumular as funções do cargo vago.

**Parágrafo Único** - O prazo de gestão do diretor substituto terminará na mesma ocasião em que terminaria o prazo de gestão do diretor substituído.

**Art. 22** - É terminantemente defeso a todo e a qualquer membro da diretoria, e ineficaz em relação à sociedade, o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses da Companhia, inclusive em fianças, avais, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, excetuando quando prestados a empresas coligadas, controladas ou controladoras.

**Art. 23** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

§ 1º - As reuniões serão presididas pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente e as decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo a quem presidir o voto de qualidade além do de quantidade.

§ 2º - De cada reunião da Diretoria lavrar-se-á uma ata em livro próprio.

**Art. 24** - A Diretoria terá as atribuições e poderes necessários à administração e ao regular funcionamento da sociedade podendo deliberar sobre as matérias relacionadas com o objeto social da mesma, bem como, representar a sociedade ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele, podendo inclusive outorgar procurações vinculando a sociedade a assinatura de dois diretores.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj45kaxmkSIwIagA&chave2=BT-06aCCpmpelH2mhoFR9  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01377141578-SAHEL ALVES CAYRES

§ 1º- Somente por determinação do Conselho de Administração serão atribuídos à Diretoria poderes para alienar imóveis, firmar contratos com garantia real e/ou fidejussória, sendo necessário para a validade desses atos às assinaturas conjuntas de dois diretores sendo, sempre um deles, o Diretor-Presidente ou nas suas ausências, faltas ou impedimentos temporários, o Diretor Vice-Presidente.

§ 2º - Os demais atos serão praticados conjuntamente por dois diretores obrigando a sociedade.

§ 3º - É permitido à diretoria ou qualquer dos diretores, isoladamente, fazer delegação de poderes a qualquer de seus membros.

§ 4º - As procurações outorgadas por dois procuradores, exceto as "ad judicium", valerão enquanto vigorarem conjuntamente, as procurações de ambos os outorgantes.

§ 5º - Os instrumentos de mandato, especificarão os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e a duração do mandato.

**Art. 25** - Os diretores, sem prejuízo de outras disposições estatutárias e legais, terão as suas funções executivas distribuídas da forma seguinte: 1 - Diretor-Presidente: a) convocar e presidir as reuniões de Diretoria; b) praticar os atos necessários ao bom funcionamento da sociedade, bem como os outorgados pelo Conselho de Administração; c) orientar os interesses sociais; d) propor à Diretoria e após, ao Conselho de Administração, reestruturação de organogramas da empresa que se fizerem necessários; e) elaborar planos de trabalhos administrativo-financeiros que permitam a redução dos custos operacionais e o melhor controle da fiscalização dos negócios sociais em conjunto com o Diretor responsável por cada setor; f) para o bom



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj45kaxmkSIwIagA&chave2=BT-06aCCpmpelH2mhoFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01377141578-SAHEL ALVES CAYRES

desempenho das funções executivas o Diretor-Presidente deverá contar, sempre, com o integral apoio e colaboração de todos os diretores. 2 - Diretor Vice-Presidente: a) substituir o Diretor-Presidente em suas ausências, faltas ou impedimentos temporários; b) atuar em missões específicas por delegação da Diretoria. 3- Diretor Agrícola: a) administrar a produção agrícola, estabelecendo controles e tratos culturais da cana-de-açúcar, incrementando a mecanização do plantio, colheita e transporte da mesma, segurança e meio ambiente; b) coordenar a pesquisa e desenvolvimento de novas variedades de cana-de-açúcar;c) coordenar o preparo de compostagem; d) coordenar a manutenção automotiva; e) manter a administração sempre informada de suas deliberações.4- Diretor Industrial: a) dirigir e gerir as áreas de centro de controle operacional, execução, planejamento e controle de produção de açúcar, álcool e energia elétrica, segurança e meio ambiente ;b) coordenar todo o processo de recepção da cana-de-açúcar; c) promover e coordenar os serviços de estocagem e embalagem; d) coordenar a manutenção de toda estrutura industrial; e) manter a administração sempre informada de suas deliberações.5 - Diretor Comercial: a) propor à Diretoria, anualmente, o plano de comercialização a ser adotado; b) organizar a comercialização de toda a produção da Empresa. 6)- Diretor Financeiro e de Tecnologias da Informação (TI): a) gerir, orientar, supervisionar e coordenar o setor financeiro da empresa; b) gerir, orientar, supervisionar e coordenar o setor de informática e de tecnologias da informação; c) organizar a contabilidade e os controles financeiros da empresa; d) gerir, orientar, supervisionar e coordenar os almoxarifados e os serviços de compra. 7)- Diretor Administrativo e de Recursos Humanos: a) gerir, orientar, supervisionar e coordenar as atividades atinentes à área de pessoal da empresa; b) gerir, orientar e supervisionar a área de recursos humanos assegurando a implantação de programas de gestão de qualidade; c)promover condições de higiene e segurança do trabalho; d) controlar o desenvolvimento das operações de transporte, serviços gerais e manutenção dos imóveis edificadas da empresa.

MA



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

04/01/2023

Certifico o Registro sob o nº 98324115 em 04/01/2023  
Protocolo 224159844 de 29/12/2022  
Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 154661323327258  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2023  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj45kaxmkSIwIagA&chave2=BT-06acCpmpelH2mhoFR9  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01377141578-SAHIEL ALVES CAYRES

Parágrafo Único - Competirá, ainda, aos Diretores, as demais atribuições e deveres que forem deliberadas pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL.

**Art. 26** - A sociedade terá um Conselho Fiscal, que deverá ser instalado somente nos exercícios sociais, nos quais o seu funcionamento venha a ser requerido a pedido de acionistas na forma da Lei vigente.

**Art. 27** - O Conselho Fiscal, se em funcionamento, será composto de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, que fixará a respectiva remuneração, podendo ser reeleitos, observados os requisitos da Lei.

§ 1º - Os Conselheiros serão empossados mediante termo de posse no Livro de Atas e Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - A função do membro do Conselho Fiscal é indelegável.

**Art. 28** - O Conselho Fiscal terá as atribuições que a Lei confere. 1) O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Vice-Presidente e um conselheiro Fiscal sem designação específica, sendo eleitos pelos próprios conselheiros em sua primeira reunião. 2) O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário se instalando as reuniões com um mínimo de dois conselheiros. 3) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria cabendo ao presidente além do voto de quantidade o de qualidade.

## CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/01/2023

Certifico o Registro sob o nº 98324115 em 04/01/2023

Protocolo 224159844 de 29/12/2022

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154661323327258

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj4KaxmkSIwIagA&chave2=BT-06aCcCpmpelH2nHncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01377141578-SAHEL ALVES CAYRES

**Art. 29** - O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano e no fim de cada exercício, proceder-se-á, ao levantamento do balanço geral com observância das prescrições legais e estatutárias.

**Art. 30** - Do resultado do exercício serão deduzidas as parcelas determinadas pelo artigo 189 e seus parágrafos, da lei base das Sociedades Anônimas em vigor, e as participações dos empregados previstos no artigo 190 da mesma Lei, que serão estabelecidas pela Administração e apreciadas pela Assembléia Geral no fim de cada exercício.

**Art. 31** - Do lucro líquido de cada exercício social, depois de efetuadas as deduções previstas e permitidas em Lei serão destinados: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos; c) as reservas de lucros a realizar se dentro dos limites e condições permitidos pela legislação em vigor; d) as percentagens necessárias para o Fundo de Reservas Especiais, admitidas por Lei e determinadas pela Assembléia Geral; e) o saldo, se houver, terá aplicação que lhe destinar a Assembléia Geral, por proposta do Conselho de Administração ou da Diretoria, obedecidas às disposições legais §1º - da disponibilidade social dependerá a oportunidade de pagamento dos dividendos obedecendo-se os prazos obrigatórios § 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos serão incorporados ao Fundo de Reserva Legal da Sociedade § 3º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais e declarará, quando for o caso, por deliberação dos órgãos de administração dividendos intermediários, independentemente de deliberação assemblear e à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço semestral

**CAPÍTULO VII - DA TRANSFORMAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO, CISÃO E LIQUIDAÇÃO -**



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

04/01/2023

Certifico o Registro sob o nº 98324115 em 04/01/2023

Protocolo 224159844 de 29/12/2022

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154661323327258

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**Art. 32** - A Assembléia Geral que tiver poderes para alteração dos estatutos também o terá para deliberar sobre transformação, fusão, incorporação ou cisão da sociedade respeitados os direitos dos acionistas dissidentes.

**Art. 33** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei e será da competência da Assembléia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante escolher o Conselho Fiscal, caso seja pedido pelos acionistas, que deverá funcionar durante o período da liquidação.

### **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -**

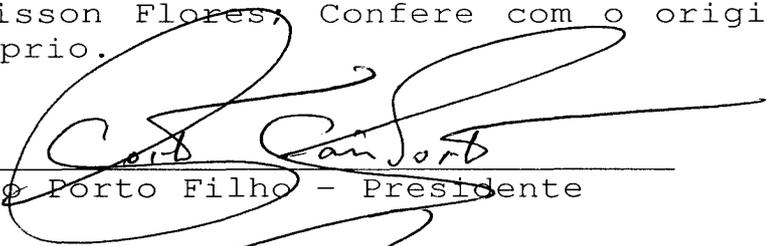
**Art. 34** - Aos casos omissos nestes Estatutos, empregam-se normas da legislação vigente e deliberará a Assembléia Geral na hipótese em que esta também seja omissa ".

Em continuidade aos trabalhos, o Presidente esclareceu aos presentes que os acionistas preferencialistas, em face às reformas no estatuto que alteram os critérios de cálculo de dividendos, deverão consoante o disposto no §1º do Art.136 da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterado pela Lei nº14.195 de 2021, ratificar, no prazo improrrogável de um ano por titulares de mais da metade de cada classe de ações preferenciais, vez que a deliberação só terá eficácia após a referida ratificação. A Assembleia especial será convocada pelos administradores e instalada cumprindo as formalidades legais. Em seguida o Presidente. franqueou a palavra aos presentes e como não houve manifestação, encerrou os trabalhos, interrompendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, em livro próprio que após lida e achada conforme foi por todos aprovada, sendo assinada por mim, secretário, pelo Presidente dos trabalhos, dela sendo tiradas cópias que reproduzem fielmente o original, de um só teor, para fins de



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj45kaxmkSlwiaga&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01377141578-SAHEL ALVES CAYRES

direito. Juazeiro (BA), 12 de dezembro de 2022. aa) Mesa Dirigente - Caio Porto Filho - Presidente e Guilherme Bastos Colaço Dias Filho - Secretário; Acionistas - Mandacarú Comercial Ltda, presente no ato por seus diretores, Guilherme Bastos Colaço Dias Filho e Denisson Flores; Control Administração e Participações S/A, presente neste ato por seus diretores Cid Eduardo Porto Filho e Denisson Flores; Confere com o original lavrado em livro próprio.

  
Caio Porto Filho - Presidente

  
Guilherme Bastos Colaço Dias Filho - Secretário

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

04/01/2023

Certifico o Registro sob o nº 98324115 em 04/01/2023  
Protocolo 224159844 de 29/12/2022  
Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 154661323327258  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2023  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj45kaxmkSlwiaga&chave2=BT-06aCCpmpelH2mhoFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01377141578-SAHHEL ALVES CAYRES

## DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCEB

Eu, SAHEL ALVES CAYRES, CPF 01377141578, advogado(a), inscrito(a) na OAB/ BA sob nº 25145, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 12 de dezembro de 2022 (17 paginas); Publicações no correio de forma impressa e digital nos dias 1, 2 e 3 e 4 de dezembro de 2022 (9 paginas) e Carteira da OAB de Sahel Alves Cayres (01 pagina); PROCESSO VINCULADO: Estatutos Sociais (13 páginas)

JUAZEIRO, 4 de janeiro de 2023.

---

SAHEL ALVES CAYRES

*Assinado Digitalmente*

### Junta Comercial do Estado da Bahia

04/01/2023

Certifico o Registro sob o nº 98324115 em 04/01/2023

Protocolo 224159844 de 29/12/2022

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154661323327258

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE
PROTOCOLO	224159844 - 29/12/2022
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

### MATRIZ

NIRE 29300067806  
CNPJ 13.642.699/0001-35  
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2023  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98324115 DE 04/01/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 04/01/2023

### EVENTOS

019 - ESTATUTO SOCIAL ARQUIVAMENTO: 98324115  
021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 98324115

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01377141578 - SAHEL ALVES CAYRES - Assinado em 04/01/2023 às 14:05:09



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral